ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 107 /2019

Lido na Sessão
Em: 03/12/19
Assinatura

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O número de vagas dos cargos do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Parauapebas adiante listados, representados no Anexo III da Lei Municipal nº 4.692, de 21 de junho de 2017, fica aumentado para os seguintes quantitativos:

I - Assessor Parlamentar X – Grupo Ocupacional Assessoria, Símbolo CP, Padrão de Vencimentos Nível XV: 111 (cento e onze) vagas.

Parauapebas-PA, 02 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE 06/12/2019
Em Discussão Única
Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
Sessão Extraordinária de 06/12/19
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

RUA F, S/N- QD ESPECIAL LT ESPECIAL- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
Email: dirlegis-cmp@hotmail.com

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Parauapebas ampliar o número de vagas das assessorias assessorias parlamentares X ao total de 111 vagas por cada nível, com vigência para o exercício financeiro de 2020.

O presente projeto está acompanhado do impacto financeiro e orçamentário, evidenciando a viabilidade das despesas oriundas da ampliação em questão, em atendimento às disposições da legislação pertinente, em especial da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e aos seus arts. 16, 17 e 24, bem como o limite de despesa com pessoal.

Saliente-se que a alteração, a que faz referência o presente Projeto de Lei, autoriza sua vigência quarenta e cinco dias após a sua publicação, conforme art. 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto Lei nº 4.657 de 04 de Setembro de 1942):

> ***"Art. 1o*** *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."*

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas-PA, 02 de dezembro de 2019.

Luiz Alberto Moreira Castilho Presidente	Antônio Horácio Martins Filho Vice-Presidente
Eliene Soares Sousa da Silva 1ª Secretária	Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita 2ª Secretária

Diretoria Legislativa
Fl. 003
2/janeiro
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas